



LEI MUNICIPAL Nº1.197/89

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar verbas à Instituições Privadas do Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros às Instituições privadas do Município, abaixo nominadas:

TABU ESPORTE CLUBE	NCZ\$- 1.350,00
A.E.C. Associação Esportiva Clevelandense	NCZ\$- 1.350,00
C.T.G. Vaqueanos da Querência	NCZ\$- 1.000,00
M.E.C. Municipal Esporte Clube	NCZ\$- 350,00
Associação Hípica Clevelandense	NCZ\$- 350,00
Associação Esportiva São Luiz	NCZ\$- 200,00
Associação Esportiva Olvepar	NCZ\$- 200,00
Automóvel Clube de Clevelândia	NCZ\$- 200,00

Artigo 2º - A transferência dos valores previstos no artigo 1º desta Lei, será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais, iniciando-se no mês de maio de 1.989.

Artigo 3º - As instituições beneficiadas pela presente Lei, obrigam-se a prestarem contas à Prefeitura Municipal, dos valores recebidos até a data de 31 de dezembro de 1.989, sob pena de serem suspensas novas transferências nos anos / subsequentes oriundas do erário público.

Artigo 4º - Para atendimento das transferências aqui previstas, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

0.7.0.3. - DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTE

3.2.3.1. - Transferência à Instituições Privadas.




CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO PARANÁ

Cont. da Lei nº 1.197/89

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 08
de maio de 1.989


Dloracy Possan Bortolini
Presidente


Ana Maria Fazolo
1ª Secretária